

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **COLEGIO BRAS DE MEDICOS VET HIG ALIMENTOS**

Matrícula da PJ¹: **120477**

CNPJ¹: **68.583.376/0001-00**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025

**PAULO RICARDO
CARVALHO RODRIGUES**

Assinado de forma digital por PAULO RICARDO CARVALHO RODRIGUES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=68726710000137, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=PAULO RICARDO CARVALHO RODRIGUES
Dados: 2025.12.10 16:20:26 -03'00'

**Paulo Ricardo Carvalho Rodrigues – Contador – CRC/RJ 085489/O-2
ADVOGADO/CONTADOR**

OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
COLÉGIO BRASILEIRO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS
HIGIENISTAS DE ALIMENTOS - CBMVHA

CNPJ nº 68.583.376/0001-00

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos (CBMVHA) é uma associação sem fins lucrativos, apartidária, com sede na Rua Marechal Marcano, 971, parte, Realengo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 21721-012.

Art. 2º - O CBMVHA tem como objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento técnico-científico da Medicina Veterinária no país;
- b) Promover o intercâmbio e a cooperação entre profissionais e pesquisadores em Ciências Veterinárias e especialmente em ciência, higiene e tecnologia de alimentos.
- c) Zelar pelo elevado padrão da ética profissional entre os seus associados; e
- d) Realizar processo de avaliação, emitir e renovar os títulos de especialista nas seguintes especialidades: Inspeção Higiênico-sanitária de Abate de Mamíferos, Inspeção Higiênico-sanitária de Abate de Aves, Inspeção Higiênico-sanitária de Produtos Cárneos, Inspeção Higiênico-sanitária de Pescado e seus Derivados, Inspeção Higiênico-sanitária de Ovos e seus Derivados, Inspeção Higiênico-sanitária de Leite e seus Derivados, Inspeção Higiênico-sanitária de Produtos das Abelhas e seus Derivados, Tecnologia de Abate de Mamíferos, Tecnologia de Abate de Aves, Tecnologia de Produtos Cárneos, Tecnologia de Pescado e seus Derivados, Tecnologia de Leite e seus Derivados, Tecnologia de Ovos e seus Derivados, Tecnologia de Produtos das Abelhas e seus Derivados, Manejo Pré-abate e Abate Humanitário, Tecnologia e Processamento de Subprodutos de Origem Animal e Saúde Pública, sempre que o colégio estiver credenciado para tal.

Art. 3º O CBMVHA procura alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior mediante:

- a) Realização de congressos nacionais e internacionais;
- b) Oferta de cursos de reciclagem em ciência, higiene e tecnologia de alimentos;
- c) Promoção de reuniões técnico-científicas para aproximar os pesquisadores em ciência, higiene e tecnologia de alimentos; e



d) Premiação de trabalhos científicos de real valor em ciência, higiene e tecnologia de alimentos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO

Art. 4º O Quadro Social do CBMVHA é integrado por associados eméritos, associados profissionais e associados estudantes.

§1º Associados eméritos são os associados que tiverem assinado a ata de fundação do Colégio, ex-presidentes do Colégio e aqueles aos quais a Diretoria conferiu a referida titulação por considerar a relevância do (s) trabalho (s) em ciência, higiene e tecnologia de alimentos, com direito a voto na Assembleia Geral.

§2º Associados eméritos são dispensados do pagamento de anuidade.

§3º Associados profissionais são aqueles com registro nos seus respectivos conselhos profissionais, com direito a voto na Assembleia Geral.

§4º Associados estudantes são aqueles matriculados em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, sem direito a voto na Assembleia Geral.

§5º Apenas associados eméritos ou associados profissionais Médicos Veterinários quites com as anuidades poderão se candidatar à Diretoria do Colégio.

Art. 5º São direitos dos associados quites com a tesouraria do Colégio:

- a) Receber comunicações de interesse da entidade;
- b) Receber descontos em eventos do colégio; e
- c) Votar nas assembleias, com exceção dos associados estudantes.

Art. 6º São deveres dos associados do CBMVHA:

- a) Contribuir regularmente com o pagamento das anuidades; e
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 7º Serão excluídos do quadro de associados aqueles que deixarem de pagar duas anuidades consecutivas, salvo motivo de força maior, a juízo da Diretoria.

§1º As anuidades deverão ser pagas até o dia 31 de dezembro de cada ano e terão validade por todo o ano subsequente.

§2º Poderão ser excluídos os associados que agirem em desacordo com os objetivos do Colégio, cabendo recurso à diretoria.



Art. 8º Pessoas jurídicas poderão se associar desde que a atividade desenvolvida coaduna com os objetivos do colégio, mediante pagamento de anuidade equivalente a um salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Pessoas jurídicas associadas terão direito a:

- I - Voto na Assembleia Geral;
- II – Desconto em eventos do colégio; e
- III – Inserção da logo e propaganda no site do colégio.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º São órgãos do Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos:

- a) a Diretoria;
- b) a Assembleia Geral; e
- c) a Comissão Eleitoral.

Art. 10 A Diretoria, compõe-se de Presidência, Secretaria Geral, Tesouraria, Diretoria Científica, Diretoria de Eventos e Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais, todos eleitos em Assembleia Geral por período de quatro anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 11 Compete a Diretoria:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover e preparar as reuniões e eventos científicos;
- c) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- d) Convocar a Assembleia Geral e a Comissão Eleitoral;
- e) Apresentar periodicamente relatórios e balancetes da entidade;
- f) Propor o valor de taxas; e
- g) Elaborar, aprovar e propor à Assembleia Geral, Regimentos Internos quando estes se fizerem necessários.

Art. 12 Compete à Presidência:

- a) Representar o Colégio em juízo e fora dele, quando se fizer necessário;



b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; executando em seguida as resoluções votadas; e

c) Nomear, dissolver Comissões Especiais, assim como, Grupos de Trabalho.

§1º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos ou vacância do cargo, pelo Secretário Geral.

§2º Em caso de empate nas deliberações da diretoria, cabe ao presidente o voto de desempate.

Art. 13 Compete à Secretaria Geral:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Responder pela Secretaria do Colégio em todas as atribuições próprias, envolvendo, administração e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; e

c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 14 Compete à Tesouraria:

a) Administrar o patrimônio e as finanças do Colégio em conjunto com o Presidente ou o Secretário-geral;

b) Supervisionar a escrituração contábil do Colégio;

c) Elaborar a previsão orçamentária anual;

d) Organizar os balanços a serem apresentados à Assembleia Geral; e

e) Realizar operações bancárias juntamente com o Presidente ou o Secretário Geral.

Art. 15 Compete à Diretoria Científica:

a) Definir os membros e gerenciar as comissões científicas;

b) Definir regras e gerenciar a submissão de trabalhos científicos em congressos e eventos;

c) Providenciar os anais científicos dos congressos;

d) Auxiliar, no que lhe competir, os eventos realizados pela entidade, juntamente com a Diretoria de Eventos; e

e) Manter relação com a academia criando capilaridade juntamente com a Diretoria de Comunicação e Relações institucionais;

Art. 16 Compete à Diretoria de Eventos:

a) Fazer levantamento prévio de possíveis locais para realização de eventos do Colégio;

b) Organizar juntamente com as empresas contratadas os congressos e eventos a serem realizados, pelo Colégio; e



c) Participar da gestão de eventos que vierem a ser realizados em parceria com outras entidades, juntamente com a Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais.

Art. 17 Compete à Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais:

a) Gerenciar o site e as redes sociais do Colégio;

b) Prospectar patrocinadores para eventos da entidade em parceria com a Diretoria de Eventos; e

c) Manter relação com empresas, órgãos de fomento, governo, academia, Organizações Não Governamentais e outras entidades afins visando apoio ao colégio e seus eventos.

Art. 18 A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, podendo ser incluídos na pauta dos trabalhos outros assuntos.

§1º As Assembleias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente do Colégio, enquanto que as Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele ou por dois terços dos associados com direito a voto, mas sempre por escrito, através do Secretário Geral, com antecedência mínima de trinta dias e indicando expressamente o objetivo da convocação.

§2º As convocações dos associados para as Assembleias Gerais serão feitas preferencialmente através de e-mails, aplicativos de mensagens e redes sociais.

§3º As assembleias poderão acontecer presencialmente nos congressos ou virtualmente por videoconferência.

Art. 19 A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, dela participando os associados quites com direito a voto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos associados quites com direito a voto. Se à hora estabelecida não houver número, reunir-se-á trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, considerando-se sempre vencedoras as deliberações tomadas pela maioria dos associados participantes, em votação a descoberto.

Art. 20 A Comissão Eleitoral será composta por Presidente, Secretário e mais um associado, todos indicados pela Assembleia Geral.

§1º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá designar outros auxiliares necessários à comissão, desde que associados ao colégio.

§2º O Secretário da Comissão Eleitoral fornecerá os dados da eleição para inclusão na ata.



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 21 As eleições serão efetuadas por voto secreto, computando-se os votos por chapas registradas pela Secretaria Geral pelo menos trinta dias antes da data da eleição.

§1º A eleição será realizada a cada quatro anos, durante o congresso, salvo em situações de força maior.

§2º Somente poderão se candidatar à diretoria Médicos Veterinários associados e quites com a anuidade.

§3º As eleições serão norteadas por regimento interno de processo eleitoral aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS DO COLÉGIO

Art. 22 O patrimônio do Colégio será formado pelos bens a ele doados ou legados ou por ele adquiridos, e os recursos financeiros, pela arrecadação das contribuições sociais neste Estatuto bem como por valores procedentes de outras origens.

Parágrafo único. Os associados pessoa física pagam anuidade equivalente a 10% do salário mínimo nacional.

Art. 23 O Colégio perdurará por tempo indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados participantes da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada na forma do Art. 18.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Colégio, a Assembleia Geral dará o destino que melhor convier ao patrimônio social e fundos de reserva, pela decisão da maioria absoluta dos sócios, de acordo com os objetivos para que foi fundado o Colégio.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O presente Estatuto só poderá ser modificado mediante votação em Assembleia Geral especialmente convocada, à qual compareçam dois terços dos associados com direito a voto quites com a anuidade.

Parágrafo Único. Caso não seja possível atingir o quórum, seguir-se-á a regra do Parágrafo Único do Art. 19.



Art. 25 A alienação de patrimônio, assim como a extinção da Associação, só se efetivará nas condições previstas no Art. 23.

Art. 26 O mandato da Diretoria com a nova composição de cargos terá início imediatamente após a aprovação deste estatuto.

Art. 27 Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembleias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.

Art. 28 O presente Estatuto foi revisto conforme a nova legislação civil (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e aprovado pelos associados conforme ata de Assembleia Geral de 08 de novembro de 2025, na qual constam os nomes dos mesmos, bem como os dos membros da Diretoria.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 30 O presente Estatuto, devidamente adaptado aos termos da Lei n° 10.406/02, que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro, entrará em vigor na data de sua aprovação e assentamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO FAGUNDES FERNANDES
Data: 07/12/2025 19:41:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


FERNANDO FAGUNDES FERNANDES

Presidente


TIAGO LUIS PRETTO

Secretário Geral



Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Espumoso/RS
Av. Fernando Ferrari, 811 - Centro - Espumoso - RS - Fone: (54) 3383-1909 - tabelionato.espumoso@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de TIAGO LUIS PRETTO, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.



Fernanda Ficagna - Escrevente Autorizada
Espumoso - 10/11/2025 - às 13:16
Emol.: 6,90 - Selo: 0200.01.2400001.36699 - Vlr.: 2,10



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-120477

3202512101751286 11/02/2026

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75

Selo: EEVL50618 AOD

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado



1.º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
PATRICIA RIBEIRO DE SANTANA
ESCREVENTE
Cartório JK

1.º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-515 | www.cartoriojk.com.br
Cartório JK
Labeirão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO POR AUTENTICIDADE ALS: FIRMAS DE:
[Jh1BRkH4] - FERNANDO FAGUNDES FERNANDES

TJDF20260010301908EKS1
SFDS-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB, 19/11/2025 - 16:15:59

PATRICIA RIBEIRO DE SANTANA